



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º-C.** O poder concedente poderá realizar, diretamente ou indiretamente, licitação para contratação competitiva de lastro necessário à confiabilidade e adequabilidade no fornecimento de energia elétrica.

§ 1º A contratação de que trata o caput ocorrerá por meio de centralizadora de contratos.

§ 2º O poder concedente estabelecerá as diretrizes para a realização das licitações, a forma, os prazos e as condições da contratação, os produtos a serem contratados e as formas e os mecanismos de pagamento dos produtos negociados.

§ 3º A contratação de energia elétrica para atendimento ao mercado regulado poderá ocorrer no mesmo processo licitatório realizado para a contratação de lastro.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta garante a contratação em separado do lastro e da energia. A contratação deverá ocorrer por um processo licitatório para contratação de lastro de geração necessário ao atendimento do consumo de



energia elétrica. A contratação ocorrerá por meio de centralizadora de contratos, que neste caso será a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A separação entre lastro e energia é um conceito do setor elétrico que se refere à divisão entre a garantia de disponibilidade de energia (lastro) e a energia efetivamente consumida. O lastro é a garantia de que haverá energia, independentemente de ser usada ou não. É como uma reserva que assegura que a energia estará disponível quando necessário. A energia é a quantidade efetivamente consumida. Essa separação permite uma maior flexibilidade e eficiência no mercado de energia, pois possibilita que os contratos de lastro e de energia sejam negociados separadamente, de acordo com as necessidades específicas. Com a implementação desta medida, avança-se significativamente na contratação da confiabilidade sistêmica separada da gestão do risco comercial de cada agente, abordando um dos principais desafios do desenho de qualquer mercado de energia, que é a expansão do sistema em um mercado de livre contratação de energia. O modelo atual apresenta uma distorção na alocação de custos da expansão, que é suportada majoritariamente pelos consumidores regulados, de modo que o mercado livre depende das sobras exportadas pelo segmento regulado ou da parcela remanescente da garantia física. A possibilidade de estabelecer um mecanismo capaz de corrigir a alocação dos custos relacionadas ao produto “confiabilidade”, é considerado um bem comum e, portanto, deve ser custeado por todos seus beneficiários - consumidores livres e regulados. A separação de lastro e de energia pode, ainda, substituir estruturas de incentivo disfuncionais, favorecer a homogeneização do produto energia e trazer racionalidade para a valoração de externalidades dos empreendimentos.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

